

## ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Data** : 31 de julho de 2025 (Quinta-feira)  
**Horário** : 14:00 horas  
**Local** : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às quatorze horas do dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e cinco, no endereço acima indicado, reuniu-se a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença da Senhora Priscila Maria Corrêa (SEMAE), Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Deyse Cristina Locatelli Haviaras (SCC), Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Schirlene Chegatti (ANAMMA) e Jomara Cadó Bessa (FIESC). Presente os recorrentes e procuradores: Alexandre Martins da Silva, Otávio Augusto do Espírito Santo Neto, Luciane Rita Mottin Corbellini e Jean Francisco Vargas.

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº 19/25, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.550, de 09/07/2025.

A TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

### 1. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 3649/2020

Auto de Infração nº : 7769-D  
Recorrente : Alexandre Martins da Silva  
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA  
Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**2. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 3846/2019**

Auto de Infração nº : 1855-D

Recorrente : BRF - Brasil Foods S/A

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**3. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 3930/2019**

Auto de Infração nº : 4182-D

Recorrente : Votorantim Cimentos S/A

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. O Procurador Otávio Augusto do Espírito Santo Neto manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**  
**Presidente**

**4. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 5153/2018**

Auto de Infração nº : 9657-D  
Recorrente : João Ludovino Vieira Júnior  
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA  
Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**  
**Presidente**

**5. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 1861/2019**

Auto de Infração nº : 6307-D  
Recorrente : Fibrasca Química Têxtil LTDA  
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA  
Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**6. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 3191/2019**

Auto de Infração nº : 10636-D

Recorrente : Nilo Cristofolini EPP

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**7. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 44043/2015**

Auto de Infração nº : 5075-D

Recorrente : Marcelo Mantovani

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**8. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 1854/2019**

Auto de Infração nº : 6937-D

Recorrente : Malharia Iracema S/A

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**9. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 2664/2019**

Auto de Infração nº : 8225-D

Recorrente : Isoterm Indústria e comércio de embalagens LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.



**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**10. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 2682/2019**

Auto de Infração nº : 10586-D

Recorrente : Sul Mar Pescados LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**11. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 26997/2015**

Auto de Infração nº : 4678-D

Recorrente : Indústria e Comércio de Madeiras Maderagro LTDA-EPP

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente em segunda Instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**12. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 25879/2018**

Auto de Infração nº : 5652-C

Recorrente : SR Extração Comércio e Transporte de Areia LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**13. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 58776/2017**

Auto de Infração nº : 4507-D

Recorrente : Maiomaq Terraplanagem LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em segunda Instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. A Procuradora Luciane Rita Mottin Corbellini manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**14. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 25150/2017**

Auto de Infração nº : 9213-A

Recorrente : Município de Nova Trento

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**15. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 6953/2019**

Auto de Infração nº : 10693-D

Recorrente : PTV Transportes de Cargas e Reflorestamento LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a nulidade do Auto de Infração Ambiental (AIA), nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**16. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 4032/2019**

Auto de Infração nº : 12264-B

Recorrente : Tamborsul Indústria e Comércio de Embalagens LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**17. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 59425/2019**

Auto de Infração nº : 47137-A

Recorrente : Arlan Marcos Lorenzetti

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**18. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 484/2016**

Auto de Infração nº : 4848-D

Recorrente : Município de Alfredo Wagner

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**19. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 28826/2017**

Auto de Infração nº : 7347-D

Recorrente : Indústria de Artefatos de Borrachas Wolf LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**20. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 12776/2018**

Auto de Infração nº : 10002-D

Recorrente : Ingá Veículos LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**21. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 13728/2018**

Auto de Infração nº : 9993-D

Recorrente : Pedreira Poltronieri LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**22. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 37008/2019**

Auto de Infração nº : 7690-D

Recorrente : Ervateira Ouro LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**23. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 44604/2019**

Auto de Infração nº : 6030-D

Recorrente : Indústria de Molduras Moldurarte LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**24. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 53136/2017**

Auto de Infração nº : 8678-D

Recorrente : Librelato Indústria e Comércio de Britas LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**25. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 26720/2019**

Auto de Infração nº : 5466-D

Recorrente : Abastecedora de Combustíveis Bordignon LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. O Procurador Jean Francisco Vargas manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**26. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 10635/2019**

Auto de Infração nº : 786-D

Recorrente : Comfloresta Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais S/A

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. O Procurador Otávio Augusto do Espírito Santo Neto manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**27. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 11215/2019**

Auto de Infração nº : 10869-D

Recorrente : Município de Lages

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**28. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 15171/2019**

Auto de Infração nº : 11177-D

Recorrente : Madeireira Madessera EIRELI-EPP

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**29. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 19551/2019**

Auto de Infração nº : 4442-D

Recorrente : CMX Sul Mineração LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**30. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 44552/2019**

Auto de Infração nº : 559-D

Recorrente : Laticínio Geração LTDA-ME

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**31. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 44737/2019**

Auto de Infração nº : 6197-D

Recorrente : Terra Branca Mineração LTDA-ME

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**32. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 45862/2019**

Auto de Infração nº : 5203-D

Recorrente : Jair Nunes Teodoro

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**33. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 68319/2019**

Auto de Infração nº : 45609-A

Recorrente : Luciane Batista Piana

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**34. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 29096/2016**

Auto de Infração nº : 3862-D

Recorrente : Auto Ideal Concessionária de Veículos LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**35. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 27949/2015**

Auto de Infração nº : 3135-D

Recorrente : Apolo Investimentos e Serviços S/C LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**36. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 17336/2015**

Auto de Infração nº : 4115-D

Recorrente : Indústria de Artefatos de Borrachas Wolf LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

O julgamento dos processos nº IMA 2411/2019, FATMA 10207/2015, FATMA 9313/2019, IMA 40262/2019, FATMA 13116/2018, FATMA 20707/2016, FATMA 20460/2017, IMA 6351/2019, FATMA 32134/2016 e FATMA 15669/2018 restaram suspensos, ficando automaticamente incluídos na pauta da próxima sessão de julgamento, nos termos do §3º do art. 25-E do Regimento Interno do CONSEMA, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.143/2014. O Processo Administrativo IMA 45513/2019, atualmente em 1ª instância, foi notificado equivocadamente pela Secretaria Executiva, tendo sido deliberada a notificação de julgamento e a inclusão do Processo Administrativo IMA 47513/2019 na próxima pauta, em razão de erro material. Os conselheiros deliberaram pela redistribuição do Processo Administrativo FATMA 32134/2016. A próxima reunião da Terceira Câmara Recursal será realizada no dia 28 de agosto, com início às 14h, a ser realizada na Rod. Virgílio Várzea, nº 529 - Monte Verde, Florianópolis - SC, 88032-001, na sede da Secretaria de Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), nos termos do art. 3º do inciso III da Resolução CONSEMA nº 264, de 29 de novembro de 2024, que “Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEMA para o ano de 2025”. Assessorou a Presidência da reunião o servidor Kauã Henrique Martins, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 18:00.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
TERCEIRA CÂMARA RECURSAL



Florianópolis, 31 de julho de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**  
**Presidente**